



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

DECRETO Nº 041/2020 DE 31 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre a decretação de emergência e outras medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBOTIRAMA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal de Ibotirama e;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria n.º 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCov), por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que o Município de Ibotirama é o centro econômica de um território com abrangência de 9 municípios, além de ser entroncamento para diferentes regiões do estado, onde existe um fluxo diário e contínuo de população flutuante de passagem pelo município ou em busca de serviços e negócios;

CONSIDERANDO a decretação feita pela OMS – Organização Mundial da Saúde que declarou que a COVID-19, é uma pandemia;

CONSIDERANDO que no presente momento da epidemia no Brasil é de prudência; não de pânico, sendo a maior parte dos casos até então apresentados em todo o país de caráter leve e não necessitam de hospitalização, devendo permanecer em isolamento domiciliar;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos cidadãos e cidadãs em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

CONSIDERANDO que a aglomeração de pessoas contribui para a rápida disseminação da doença;

CONSIDERANDO que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

CONSIDERANDO o rápido avanço da epidemia viral do novo coronavírus (COVID-19) em todo estado da Bahia;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação de emergência no âmbito do município de Ibotirama, para fins de enfrentamento a pandemia decorrente do COVID-19.

§1º Em razão da situação de emergência, fica dispensada a instauração de procedimento licitatório, para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos dispostos nos arts. 4º e 8º da Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

- I. A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.
- II. O processo administrativo de dispensa de licitação deverá seguir os procedimentos normatizados pela Controladoria Geral do Município.

Art. 2º O funcionamento dos estabelecimentos comerciais e congêneres, localizados no município de Ibotirama, deverão adotar as seguintes medidas de prevenção ao contágio do COVID-19.

- I. Fornecimento de materiais de prevenção e equipamentos de proteção individual e coletivo a todos os funcionários, incluindo máscara, garantindo seu controle, uso e descarte, conforme as normas de controle sanitário;
- II. Manutenção de rigoroso controle de limpeza e higiene dos estabelecimentos, bem todo e qualquer equipamento físico, que o cliente precise fazer uso, garantindo ainda condições de ventilação em seus ambientes;
- III. Disponibilização de meios para higienização dos clientes, possibilitando lavagem das mãos com sabonete líquido ou o uso de álcool gel, álcool líquido 70% em borrifadores, papel toalha e similares, de forma acessível a todos;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

- IV. Desobstrução das passagens ou corredores, garantindo o distanciamento de 1,5m entre as pessoas em filas em todo o interior do estabelecimento;
- V. Garantir o distanciamento de 1,5m entre os check-out's (caixas e locais de atendimento) dos estabelecimentos;
- VI. Indicação de horário especial de atendimento para pessoas idosas, gestantes, outras inseridas nos grupos de risco;
- VII. Controle do número de pessoas, não podendo ser superior a 50% da capacidade máxima da área comercial;
- VIII. Estabelecimento de escala especial com revezamento de colaboradores, limitando a 70% do quadro de empregados por jornada;

§ 1º Os fornecedores e comerciantes de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, devem estabelecer limites de compra por pessoa para evitar o esvaziamento do estoque de produtos, inclusive quanto ao fornecimento de gás de cozinha e de demais combustíveis.

§2º Os estabelecimentos comerciais, de serviços e congêneres são responsáveis pelo controle de clientes, devendo impedir aglomerações dentro e/ou fora de seus estabelecimentos;

§3º Os estabelecimentos que possuam mais de 05 (cinco) funcionários, poderão efetuar a contratação de bombeiros civis para realizar o controle do fluxo de clientes e demais atividades de orientação sanitária;

§4º As feiras livres deverão funcionar apenas para comercialização de gêneros alimentícios, respeitando as normas sanitárias, quanto ao espaço entre os feirantes, o uso de máscaras, higienização e demais determinações sanitárias.

§5º Os locais de parada de caminhoneiros devem criar processos alternativos para atendimento exclusivo desta classe, com as medidas de segurança epidemiológica necessárias, conforme orientações dos órgãos de saúde;

§6º A atividade desempenhada pelos moto taxistas, somente poderá ser realizada para o transporte de passageiros dentro da sede do município de Ibotirama.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

§7º Os restaurantes, bares e lanchonetes deveram estabelecer o distanciamento de 2m entre mesas, limitando número máximo de 2 pessoas por mesa.

§8º Os estabelecimentos não podem manter trabalhando quaisquer funcionários que tenham sintomas de natureza gripal ou respiratória, em especial os que apresentem fatores de risco;

§9º Os postos de combustíveis, pousadas, hotéis e congêneres, especialmente os localizados na BR242 e outras vias de acesso estaduais à cidade de Ibotirama, devem também evitar quaisquer aglomerações e respeitar todas as orientações dos órgãos da vigilância epidemiológica, devendo comunicar imediatamente as autoridades de saúde quaisquer casos de usuários dos serviços ou funcionários que apresentem sintomas relacionados ao coronavírus.

§10 Ficam suspensos por prazo indeterminado, os eventos e atividades desportivos, celebrações religiosas, culturais, passeatas, eventos particulares e demais circunstâncias que propiciem a aglomeração de pessoas;

§11 O descumprimento de quaisquer medidas previstas no art. 2º do presente Decreto constitui ato de infração, que ensejarão as seguintes penalidades:

- I. Aplicação de multa de infração;
- II. Cassação do alvará de funcionamento;
- III. Aplicação de medidas coercitivas cabíveis.

§12 Constitui infração toda ação ou omissão, que importe em inobservância de preceitos estabelecidos neste decreto, e tais infrações serão apuradas por agentes de fiscalização municipal.

§13 A aplicação da referida multa de infração prevista no inciso I, deste artigo, terá como referência o valor básico de R\$400,00 (quatrocentos reais) podendo chegar ao máximo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por infração, observando a gravidade e reincidência da mesma.

Art. 3º Ficam submetidos ao regime de trabalho de Home Office, os servidores públicos municipais com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos) e servidores que estejam em grupo de risco.

§1º A instituição do regime de Home Office está condicionada à inexistência de prejuízo ao serviço.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

§2º Ficando suspensos até o dia 13 de abril de 2020, os atendimentos presenciais em serviços públicos municipais, exceto os de saúde, os essenciais e de urgência.

Art. 4º Fica determinado à Secretaria Municipal de Educação que:

- I. promova a interrupção, das aulas na rede pública de ensino até o dia 17 de abril de 2020, prorrogável;
- II. oriente as instituições de ensino da rede privada de ensino para que adotem o mesmo procedimento estabelecido no item anterior;
- III. adote medidas visando à operacionalização de ensino à distância.

Art. 5º As Secretarias Municipais e demais repartições Públicas deverão adotar as seguintes providências:

- I. adiar as reuniões, sessões e audiências que possam ser postergadas, ou realizá-las, caso possível, por meio remoto;
- II. fixação de condições mais restritas de acesso aos prédios municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário;
- III. disponibilizar canais telefônicos ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento;
- IV. evitar a aglomeração de pessoas no interior dos prédios públicos;
- V. manter, quando possível, a ventilação natural do ambiente de trabalho das repartições públicas;
- VI. determinar as empresas de prestação de serviços com terceirização de mão de obra, a orientação e acompanhamento diário dos seus colaboradores na adoção das providências de precaução, definidas pelas autoridades de saúde e sanitária, e o afastamento daqueles com sintomas compatíveis ou infectados pelo coronavírus;
- VII. determinar aos administradores de setor que promovam ações de orientação sobre o coronavírus, aos frequentadores de praças, academias de saúde ou outros locais públicos;
- VIII. suspensão de todos os cursos, oficinas e eventos similares, promovidos pelo Município de Ibotirama;
- IX. orientar a restrição de pessoas em enterros e velórios.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

Art. 6º Fica determinado à Secretaria Municipal da Saúde que adote providências para:

- I. capacitação de todos os profissionais para atendimento, diagnóstico e orientação quanto a medidas protetivas;
- II. estabelecimento de processo de triagem nas unidades de saúde que possibilite a rápida identificação dos possíveis casos de COVID-19 e os direcione para área física específica na unidade de saúde - separada das demais - para o atendimento destes pacientes;
- III. utilização, caso necessário, de equipamentos públicos culturais, educacionais e esportivos municipais para atendimento emergencial na área de saúde, com prioridade de atendimento para os grupos de risco de forma a minimizar a exposição destas pessoas;

§ 1º A Secretaria Municipal da Saúde - SMS expedirá recomendações gerais à população, contemplando as seguintes medidas:

- I. que sejam evitados locais com aglomeração de pessoas;
- II. que realize campanha publicitária, em articulação com os governos estadual e federal, para orientação da população acerca dos cuidados a serem adotados para prevenção da doença, bem como dos procedimentos a serem observados nos casos de suspeita de contaminação;
- III. que oriente os setores de comércio e serviços a adotar medidas de prevenção.

Art. 7º Fica Instituída as Barreiras Sanitárias nas principais entradas da Cidade, rodoviária e paradas de transporte alternativo, podendo qualquer hora, com apoio das forças de segurança todo passageiro ou condutor ser avaliado, monitorado, cadastrado ou interpelado por um profissional a serviço da Secretaria municipal de saúde, acerca de sua origem ou destino com o fito de bloquear a disseminação do vírus de acordo recomendações do Ministério da Saúde.

Art. 8º Ficam suspensas as atividades do Terminal Rodoviário de Ibotirama até o dia 19 de abril de 2020, prorrogável.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

Art. 9º O descumprimento de quaisquer medidas previstas no presente Decreto relacionados ao coronavírus, ensejarão a tomada de medidas enérgicas por parte dos agentes de fiscalização municipal, os agentes da vigilância epidemiológica e Sanitária, utilizando-se, quando for o caso, reforço policial com o fim de evitar a propagação da pandemia do COVID-19, sem prejuízo das responsabilizações administrativas, cíveis e criminais em desfavor dos infratores.

Art. 10 A fiscalização de cumprimento deste decreto poderá ser realizada através de funcionários da Prefeitura Municipal de Ibotirama, pelos Bombeiros Civis e Pela Polícia Militar da Bahia.

Art. 11 Fica revogados os decretos Municipais nº 037/2020, 038/2020 e 039/2020.

Art. 12 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de pandemia, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibotirama-BA, 31 de março de 2020

CLAUDIR TERENCE LESSA LOPES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal